

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2024

Comunicado: 008/2024

EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS

Às Empresas Associadas,

O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIROCHAS**, por meio de sua assessoria jurídica, comunica que adotou medidas em função da edição da Lei nº 14.789/2023, que extinguiu o tratamento das subvenções de investimentos existentes na legislação tributária, que previa que tais **incentivos/benefícios** poderiam ser excluídos da base de cálculo do **PIS e COFINS, IRPJ, CSLL**, sendo que para esses dois últimos seria necessária a observância de condicionantes, como a aplicação em reserva de lucros e outros registros contábeis.

Em relação ao **PIS e COFINS**, o Sindirochas ingressou em 21/02/2024, perante a Justiça Federal do Espírito Santo, com ação judicial coletiva de n.º 5004742-80.2024.4.02.5001 a favor de seus Associados, objetivando a exclusão dos incentivos e benefícios fiscais de ICMS da base de cálculo das referidas contribuições.

Em relação ao **IRPJ e CSLL**, o Sindirochas já havia ingressado em 19/11/2021 com ação judicial coletiva de n.º 5040892-65.2021.4.02.500 a favor de seus Associados, no intuito das empresas não serem compelidas a inclusão das subvenções estatais na base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Essa ação foi ajuizada sobre a vigência do art. 30 da Lei 12.973/2014 sob o argumento de ofensa ao princípio federativo, bem como, da equiparação de todos os benefícios fiscais a subvenções de investimento a partir da vigência da LC 160/2017.

O Sindirochas, por meio de sua assessoria jurídica, irá informar no processo a mudança na legislação, diante da edição da Lei 14.789/2023, que embora tenha instituído o novo regime jurídico, não possui o condão de alterar o cenário jurídico que impossibilitaria a tributação de tais valores.

Em outras palavras, se era ilegal o condicionamento ou a exigência desses tributos por ofensa ao pacto federativo, tal panorama continuará sob a égide da Lei 14.789/2023 – ou qualquer outra lei que venha a substituí-la.

Além disso, é importante ressaltar que ambos os processos, também contemplam o reconhecimento do direito de restituição ou compensação por via administrativa dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a propositura da ação.

Não obstante, quaisquer andamentos relevantes nos processos serão informados em novo comunicado.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório **David Athayde Advogados** (www.da.adv.br), a qual patrocina essas ações, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, por intermédio dos e-mails daniel@da.adv.br (Dr. Daniel Gomes) e rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David), e, pelo telefone (27) 9881-69279 e (27) 3345-0012.

Atenciosamente,